



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Lei nº 1.235/2026

**Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.122/2023
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito do Município de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa a ter a seguinte redação:
(Correção dada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação).

Art. 5º Para os casos consignados no Art. 1º e seu parágrafo único, após a análise da documentação, bem como de Parecer Técnico da área de Engenharia e manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Art. 3ª desta Lei), deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para as respectivas reformas e/ou reconstruções parciais, e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em material de construção e mão-de-obra.

Art. 2º. Acrescenta o Art. 5ºA, que tem a seguinte redação:

Art. 5ºA Para o caso específico, de destruição parcial/total do imóvel, por incêndio, após a análise da documentação, bem como de Parecer Técnico da área de Engenharia e manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município (Art. 3ª desta Lei), deverá elaborar Orçamento dos materiais necessários e da mão de obra, para a respectiva reconstrução e independentemente do valor dos orçamentos, o Município suportará, para cada unidade, com o valor máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em material de construção e mão-de-obra.

Art. 3º. O §2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 1.122/2023, passa ter a seguinte redação:

§2º O valor máximo disponível com as reformas e/ou reconstruções parciais, fica limitada a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), por exercício financeiro.



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 3°. Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.122/2023 com as alterações da Lei nº 1.178/2023;

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de agosto do ano
de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.**


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3607
Data 01 / 08 / 26
Página 21